



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

(QUADRIÉNIO 2017 -2021)

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 2019-09-18**



*[Handwritten signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 18 DE SETEMBRO DE 2019**

**LOCAL:** Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

**HORA DE ABERTURA:** 09h00

**HORA DE ENCERRAMENTO:** 10h00

**EXECUTIVO MUNICIPAL:**

**PRESIDENTE:** João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves (PPD-PSD)

**VICE-PRESIDENTE:** Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata (PPD-PSD)

**VEREADOR:** Frederico Alfredo Meireles (Vereador Independente eleito pelo U.C.)

**VEREADOR:** Elsa Maria Meireles Samões (Vereadora Independente eleita pelo U.C.)

**VEREADOR:** Roberto Carlos Sampaio Lopes (PPD-PSD)

**FALTAS:** Faltou o Sr. Vereador, Frederico Meireles em virtude de ter estado presente num ato judicial. A Câmara Municipal, por unanimidade, considerou a falta justificada.

**OUTRAS PRESENCAS:**

João Carlos Quinteiro Nunes: Chefe da Divisão Administrativa e Financeira – DAF, que secretariou.

Fernando Jaime Castro Candeias: Chefe de Divisão de Obras e Urbanismo.



\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ATA N.º 23/2019

Dia 18 de setembro de 2019

## RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA (DE 2019-09-17)

Os membros da Câmara Municipal rubricaram o resumo diário de tesouraria e tomaram conhecimento da existência dos seguintes saldos:

**Operações orçamentais: 2.187.992,61€**

**Operações não orçamentais: 405.242,58€**

## PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro)

## ORGÃOS DA AUTARQUIA

## TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS (LEI N.º 50/2018 DE 16 DE AGOSTO) / ANOS DE 2019 E 2020 / PROPOSTA

### Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 34/2019 do Chefe da DAF, datada de 2019-09-12, que se transcreve:

*“Tornando-se necessário tomar decisões no âmbito do processo de transferência de competências acima mencionado, passo a fazer um breve enquadramento do estado atual do processo no Município de Carrazeda de Ansiães.*

### *A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS – ANO DE 2019*

*Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) V. Ex.ª elaborou uma proposta mediante a qual se preconizava a não-aceitação, para o ano de 2019, das competências constantes nos seguintes diplomas setoriais, por parte do Município de Carrazeda de Ansiães:*

- *Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro (concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado);*



\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*

- Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro (concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização da exploração das modalidades afins de jogos de fortuna e azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos);
- Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro (concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional);
- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro (concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação);
- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro (concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça);
- Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro (concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimentos);
- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro (concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede de quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários);
- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro (concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais para a instalação e a gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão, para a instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e para a instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio a Integração de Migrantes);
- Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro (concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação);
- Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro (concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público);
- Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro (concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público);

*A não-aceitação de competências, em bloco, para o ano de 2019, deliberada pelos órgãos do Município (reunião ordinária da Câmara Municipal, de 2019-01-11 e sessão extraordinária da*



*Assembleia Municipal de 2019-01-25) foi comunicada à DGAL, nos termos e dentro dos prazos estipulados nos diplomas legais acima mencionados.*

*Nas referidas deliberações municipais foi também decidido em sentido negativo o acordo prévio para que a CIMDOURO pudesse aceitar a transferência de competências prevista em alguns dos diplomas legais mencionados.*

*Entretanto, ainda no cumprimento da Lei-quadro (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), no dia 30 de janeiro do ano em curso, foram publicados os seguintes diplomas setoriais:*

- *Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro (concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos);*
- *Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação);*
- *Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro (concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura);*
- *Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro (concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde.*

*Os órgãos do Município (reunião ordinária da Câmara Municipal de 2019-02-22 e sessão ordinária da Assembleia municipal de 2019-02-28) deliberaram no sentido da não-aceitação das competências previstas nos Decretos-Lei n.ºs 20, 22, e 23, de 30 de janeiro de 2019.*

*Também esta não-aceitação foi oportunamente comunicada no portal da DGAL.*

*Os órgãos do Município não se pronunciaram nestas deliberações relativamente à transferência de competências na área da educação porquanto, de acordo com a declaração de retificação n.º 10/2019, publicada na 1ª série do Diário da República, de 25 de março de 2019, o prazo para o fazerem expirava apenas a 30 de junho de 2019.*

*A pronúncia relativamente à transferência de competências no setor da educação dar-se-ia por efeito das deliberações tomadas na reunião extraordinária da Câmara Municipal, de 2019-06-24 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal, de 2019-06-28, tendo a decisão final do órgão deliberativo sido no sentido da não-aceitação, no ano de 2019, das competências nesta área.*

*O reporte da deliberação da Assembleia Municipal foi efetuado, em tempo útil, no portal da DGAL.*

## **A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS - ANO DE 2020**

***Tendo sido já tratada a transferência de competências relativamente ao ano de 2019, urge propor e decidir idêntico processo para o ano de 2020.***



*No que respeita ao prazo para a tomada de decisão, por parte da Assembleia Municipal, em relação ao ano de 2020, importa ter presente o disposto no artigo 92º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (Lei de Execução do Orçamento de Estado para 2019):*

### **Artigo 92º**

#### **Concretização gradual da descentralização de competências**

*Nos casos previstos na alínea b) n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o procedimento referido na alínea a) do mesmo número pode ocorrer até 30 de setembro de 2019.*

*Até ao prazo limite previsto neste artigo, o Município de Carrazeda de Ansiães pode decidir e comunicar à DGAL a não-aceitação da transferência de competências relativamente ao ano de 2020.*

*Assim, é determinante que a deliberação da Assembleia Municipal seja tomada na próxima sessão ordinária do dia 2019-09-23.*

*Finalmente relembro que foi publicado o Decreto-Lei n.º 118/2019, de 21 de agosto que define o modelo de cogestão das áreas protegidas. Relativamente ao ano de 2019, caso o Município de Carrazeda de Ansiães não pretenda participar na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, deverá comunicar esse facto a DGAL até ao dia 21 de outubro do ano em curso (n.º 2 do artigo 23º do referido diploma legal).*

*Por outro lado, importa ter presente que por efeitos da Resolução da Assembleia da República n.º 138/2019, publicada na 1ª série do Diário da República de 2019-08-08, cessou a vigência do Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro (concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos), pelo que relativamente a este assunto não é necessária qualquer deliberação municipal.*

#### **EM CONCLUSÃO:**

*Na próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal deverão ser tomadas decisões relativas à aceitação ou não-aceitação, para o ano de 2020, da transferência de todas as competências mencionadas na presente informação.*

*No que se refere à aceitação ou não-aceitação, para o ano de 2019, da transferência de competências no âmbito da cogestão das áreas protegidas de âmbito nacional, deverá tal assunto ser igualmente decidido até 21 de outubro do ano em curso, pelo que se afigura ajustado ser o mesmo decidido na próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal.*

*O Chefe da DAF”*

(Doc.2)

Proposta do Sr. Presidente, datada de 2019-09-12, que se transcreve:



*[Handwritten signature and scribbles]*

## “PROPOSTA

*Considerando a informação n.º 34 do Chefe da DAF, na qual é feito um ponto da situação no que concerne ao processo de transferência de competências do Estado para o Município de Carrazeda de Ansiães e para a Comunidade Intermunicipal do Douro (CIMDOURO).*

*Considerando que se mantêm atuais as reservas e os fundamentos – que avoco -mencionadas nas minhas propostas de 2019-01-07, de 2019-02-19 e de 2019-06-18, relativas à não-aceitação de transferência de competências por parte do Estado para o Município de Carrazeda de Ansiães, propostas essas que mereceram deliberações unânimes nos órgãos do Município.*

*Considerando que as reservas acima mencionadas são extensíveis quanto à aceitação da transferência de competências previstas no Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto (define o modelo de cogestão das áreas protegidas), nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do artigo 92º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, proponho:*

- 1. A não-aceitação da transferência das competências para o Município de Carrazeda de Ansiães, no ano de 2019, previstas no Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto (cogestão das áreas protegidas de âmbito nacional).*
- 2. A não-aceitação de transferência de competências para o Município de Carrazeda de Ansiães, no ano de 2020, nas seguintes áreas sectoriais:*
  - Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro (concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado);*
  - Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro (concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização da exploração das modalidades afins de jogos de fortuna e azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos);*
  - Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro (concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação);*
  - Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro (concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça);*
  - Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro (concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede de quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários);*



- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro (concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais para a instalação e a gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão, para a instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e para a instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio a Integração de Migrantes);
- Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro (concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação);
- Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro (concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público);
- Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro (concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público);
- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação);
- Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro (concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura);
- Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro (concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde).

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 12 de setembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

João Gonçalves”

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta e deliberou remetê-la à Assembleia Municipal, para apreciação e votação.

(Aprovado em minuta)

## **APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES**

### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Projeto de execução do Parque Empresarial

Doc.2)

Planta Síntese da Operação de Loteamento.





Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou o projeto de execução e a planta síntese da operação de loteamento.

(Aprovado em minuta)

**RESOLUÇÃO DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM CARÁCTER URGENTE, PARA EXPROPRIAÇÃO DOS TERRENOS NECESSÁRIOS À AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PROPOSTA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA EFEITOS DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

*Proposta de resolução do pedido de utilidade pública, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 2019-09-13, que se transcreve:*

**RESOLUÇÃO DE PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM CARÁCTER URGENTE, PARA EXPROPRIAÇÃO DOS TERRENOS NECESSÁRIOS À AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES, CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES, A QUE ALUDE O N.º 1 DO ARTIGO 10º DO CÓDIGO DAS EXPROPRIAÇÕES APROVADO PELA LEI N.º 168/99 DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELA LEI N.º 56/2008 DE 4 DE SETEMBRO.**

**I**

**NORMA HABILITANTE**

*A Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, nos termos da alínea vv) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e Artigo 14.º, n.ºs 2, 3 e 4, da Lei 168/99 de 18 de setembro (versão atualizada), Código das Expropriações, encontra-se habilitada a propor a Declaração de Utilidade Pública para efeitos de expropriação.*

**II**

**CAUSA DE UTILIDADE PÚBLICA A PROSSEGUIR**

*O Município de Carrazeda de Ansiães, pretende criar condições para um modelo de desenvolvimento sustentável capaz de responder às necessidades do presente sem comprometer a capacidade de crescimento das gerações futuras, tendo como objetivo prioritário: um desenvolvimento económico eficaz, socialmente equitativo e ecologicamente sustentável.*



*Assim, no sentido de incrementar os objetivos atrás descritos, ou seja, um desenvolvimento económico sustentável, social, fixação da população bem como captar novos investidores, pretende levar a cabo a concretização do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães aprovado – Aviso n.º 11281/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 130 de 10 de julho de 2019, o qual visa a Ampliação da Zona Industrial e que será consubstanciado com a implementação do respetivo projeto de execução, sendo os terrenos identificados no quadro de parcelas necessários para a concretização dessa ampliação, correspondendo assim a uma situação prevista no número 1 do artigo 159.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (que aprova o Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial).*

*A concretização do projeto de Ampliação do Parque Industrial, tem como principais pressupostos:*

- 1. Dar continuidade à atual Zona Industrial – até ao presente denominada Zona de Apoio Oficial e Artesanal de Carrazeda de Ansiães - concorrendo assim para a sua integração plena na estrutura e dinâmica urbana da Vila;*
- 2. Desenvolver e concretizar, numa importante localização geoestratégica, uma área vocacionada para a localização empresarial, capaz de oferecer elevados padrões de qualificação ao nível da imagem, da estrutura urbana e das infraestruturas disponíveis;*
- 3. Contribuir para o desenvolvimento de atividades estratégicas emergentes, diversificando e qualificando a base económica regional;*
- 4. Garantir a defesa da imagem da zona de atividades económicas, aliada a uma flexibilidade que permita a agregação de lotes, e a instalação de unidades industriais de pequena, média e grandes dimensões;*
- 5. Desenvolver um desenho urbano que compatibilize a ocupação com as condicionantes legais, criando e definindo zonas de proteção e de enquadramento ambiental;*
- 6. Projetar uma nova entrada da Vila, consolidando e integrando os elementos já existentes como a atual Zona de Apoio Oficial e Artesanal, os espaços públicos e a rotunda contígua;*
- 7. Perspetivar uma diversidade de funções produtivas inerentes a uma zona de atividades económicas, enquadrando igualmente as funções de apoio como os serviços e os equipamentos de apoio;*
- 8. Criar condições excecionais para captar novos investidores;*
- 9. Garantir um novo espaço urbano qualificado, quanto aos acessos, ordenamento geral, e melhorar a visibilidade e capacidade de comunicação às empresas;*
- 10. Possibilitar que os empreendedores se estabeleçam numa área dotada de infraestruturas necessárias ao desenvolvimento de atividades económicas;*



*11. O Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães foi aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada dia 22.04.2019, e sancionado em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada dia 29.04.2019;*

*12. O referido plano municipal foi publicitado em Diário da República, 2.ª série – N.º 130 – 10 de junho de 2019, através do Aviso n.º 11281/2019.*

*Para o efeito, este município necessita de ter na sua posse os terrenos necessários às já referidas obras de Ampliação do Parque Industrial.*

*Para que sejam prosseguidos os objetivos expressos no projeto de execução, tendo em vista a conclusão integral da empreitada no calendário previsto, entendeu-se por conveniente dar início à instrução do processo de Declaração de Utilidade Pública, com carácter de urgência, sendo os motivos inerentes a tal pretensão os seguintes:*

- 1. A importância da execução daquela obra uma vez que a mesma se insere na concretização da Ampliação da Zona Industrial, fazendo parte a mesma do plano de investimentos já com verbas canalizadas e projeto de execução aprovado;*
- 2. É urgente obter o título de propriedade dos terrenos necessários para se submeter uma candidatura aos Fundos Comunitários, nomeadamente o Concurso para Apresentação de Candidaturas de Áreas de Acolhimento Empresarial / Apoio à Localização de Empresas / Aviso n.º Norte-53-2019-10 (cujo prazo limite para concorrer é o dia 30 de setembro de 2019, tendo em vista a sua aprovação;*
- 3. Urge dar uma resposta satisfatória aos elevados pedidos que têm sido efetuados pelos interessados para se instalarem no futuro Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães;*

### **III**

#### **DA RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO EM SENTIDO RESTRITO**

*De acordo com as razões anteriormente aludidas, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, para efeitos do previsto nos artigos 1.º, 10.º (n.º 1 a n.º 4), 12.º (n.º 1), 13.º (n.º 1), 14.º (n.º 2), 15.º e 19.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 56/2008, de 4 de Setembro, e para os efeitos previstos no artigo 159.º do Decreto -Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (que aprova o Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial), isto é, a concretização do Plano de Pormenor plenamente eficaz do Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães, delibera requerer Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães a declaração de utilidade pública com carácter de urgência da expropriação das parcelas de terreno identificadas no quadro abaixo mencionado, bem como, autorização para a sua tomada de posse administrativa para efeitos de concretização do Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães, fundamentando-se nos justificativos, de facto e de direito, integrantes do concernente processo administrativo.*

Quadro de Parcelas

Parcela (n.º)	Área (m2)	Interessados		N.º da descrição na CRP	Matriz (freguesia)		Indemnização (€)	Instrumento de Gestão Territorial			
		Proprietários (nome e morada)	Outros (nome e morada)		Rústica (artigo, secção)	Urbana (artigo, secção)		Ordenamento (classificação)	RAN (m2)	REN (m2)	Outras (identificar)
1	640,00	Albino Pinto Silvano		1449/19790314	2	-	4.640,75	Solo Urbano - Solo Urbanizável - Espaços de Atividades Económicas; Solo Urbano - Solo Urbanizável - Espaços Residenciais do Nível 1; Solo Urbano - Solo Urbanizável - Espaços Verdes	-	-	Perímetro Urbano de Carrazeda de Ansiães;
4	13.796,00	Maria Isabel Teixeira Passos Moura  Avª Varandas do Tua, Lote 1 A, 5.ª Dtª, 5370 - 607 Miranda		185/19870612	6	-	95.014,50	Solo Urbano - Solo Urbanizável - Espaços de Atividades Económicas; Solo Urbano - Solo Urbanizável - Espaços Residenciais do Nível 1; Solo Urbano - Solo Urbanizável - Espaços Verdes	-	-	Perímetro Urbano de Carrazeda de Ansiães;

Instrumento de Gestão Territorial												
Parcela (n.º)	Área (m2)	Interessados			N.º da descrição na CRP	Matriz (freguesia)		Indemnização (€)	Ordenamento (classificação)	Condicionantes		
		Proprietários (nome e morada)	Doutos (nome e morada)	Rústica (artigo, secção)		Urbana (artigo, secção)	RAN (m2)			REN (m2)	Outras (identificar)	
6	97,00	Rui Manuel do Nascimento Andrade Av.ª Dr.º José Gama, Lote 8 - 3.º Dt.º, 5370 - 607 Mirandela		869/19960415	986	-		276,45	Solo Urbano - Solo Urbanizável - Espaços de Atividades Económicas; Solo Urbano - Solo Urbanizável - Espaços Residenciais do Nível 1; Solo Urbano - Solo Urbanizável - Espaços Verdes	-	-	Perímetro Urbano de Carrazeda de Ansiães;
7	503,00	Fábrica da Igreja Paroquial de St.ª Cruz da Samorinha Samorinha, 5140 - 120 Samorinha CRZ		Não descrito	630	-		7.042,00	Perímetro Urbano de Carrazeda de Ansiães; Solo Urbano - Solo Urbanizável - Espaços Verdes	-	-	Perímetro Urbano de Carrazeda de Ansiães; Solo Urbano - Solo Urbanizável - Espaços Verdes
8	6.335,00	Carlos Augusto Rua do Outeiro, 5140 - 181 Misqueal CRZ		1756/20150121	631	-		37.406,75	Solo Urbano - Solo Urbanizável - Espaços de Atividades Económicas; Solo Urbano - Solo Urbanizável - Espaços Residenciais do Nível 1; Solo Urbano - Solo Urbanizável - Espaços Verdes	-	-	Perímetro Urbano de Carrazeda de Ansiães;
9	8.416,00	Maurício António Baltazar		389/19900123	1049	-		63.019,25	Solo Urbano - Solo Urbanizável	-	-	Perímetro Urbano de Carrazeda de

Parcela (n.º)	Área (m2)	Interessados		N.º da descrição na CRP	Matriz (freguesia)		Indemnização (€)	Ordenamento (classificação)	Instrumento de Gestão Territorial			
		Proprietários (nome e morada)	Outros (nome e morada)		Rústica (artigo, secção)	Urbana (artigo, secção)			RAN (m2)	REN (m2)	Outras (Identificar)	
		Rua Campo da Bola, s/n, 5140 - 120 Samorinha CRZ						- Espaços Verdes				Ansiães; Solo Urbano - Solo Urbanizável - Espaços de Atividades Económicas;
10	39.522,00	Avimoc - Avícola Carrazeda, Lda Avª Varandas do Tua, Lote 7 e 8, 1.º Andar, 5140 - 120 Samorinha CRZ		680/19771230	7	-	296.409,00	Solo Urbano - Solo Urbanizável - Espaços de Atividades Económicas; Solo Urbano - Solo Urbanizável - Espaços Residenciais do Nível 1; Solo Urbano - Solo Urbanizável - Espaços Verdes	-	-		Perímetro Urbano de Carrazeda de Ansiães;
10a	432,00	Avimoc - Avícola Carrazeda, Lda Avª Varandas do Tua, Lote 7 e 8, 1.º Andar, 5140 - 120 Samorinha CRZ		Não descrito	-	640	3.240,00	Solo Urbano - Solo Urbanizável - Espaços de Atividades Económicas	-	-		Perímetro Urbano de Carrazeda de Ansiães;
10b	432,00	Avimoc - Avícola Carrazeda, Lda Avª Varandas do Tua, Lote 7 e 8, 1.º Andar, 5140 - 120 Samorinha CRZ		Não descrito	-	641	3.240,00	Solo Urbano - Solo Urbanizável - Espaços de Atividades Económicas	-	-		Perímetro Urbano de Carrazeda de Ansiães;

Parcela (n.º)		Área (m2)		Interessados		N.º da descrição na CRP	Matriz (freguesia)		Indemnização (€)	Ordenamento (classificação)	Condicionantes		
							Rústica (artigo, secção)	Urbana (artigo, secção)			RAN (m2)	REN (m2)	Outras (identificar)
10c	432,00	Avimoc - Avícola Carrazeda, Lda Avª Varandas do Tua, Lote 7 e 8, 1.º Andar, 5140 - 120 Samorinha CRZ			Não descrito	-	642	3.240,00	Solo Urbano – Solo Urbanizável – Espaços de Atividades Económicas	-		Perímetro Urbano de Carrazeda de Ansiães; Solo Urbano – Solo Urbanizável – Espaços de Atividades Económicas	
10d	432,00	Avimoc - Avícola Carrazeda, Lda Avª Varandas do Tua, Lote 7 e 8, 1.º Andar, 5140 - 120 Samorinha CRZ			Não descrito	-	643	3.240,00	Solo Urbano – Solo Urbanizável – Espaços de Atividades Económicas	-		Perímetro Urbano de Carrazeda de Ansiães; Solo Urbano – Solo Urbanizável – Espaços de Atividades Económicas	
10e	432,00	Avimoc - Avícola Carrazeda, Lda Avª Varandas do Tua, Lote 7 e 8, 1.º Andar, 5140 - 120 Samorinha CRZ			Não descrito	-	644	3.240,00	Solo Urbano – Solo Urbanizável – Espaços de Atividades Económicas	-		Perímetro Urbano de Carrazeda de Ansiães;	





\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*O montante global de encargos a suportar com a expropriação é de € 520.008,70 (quinhentos e vinte mil e oito euros e setenta cêntimos), de acordo com o relatório do perito da Lista Oficial.*

*Carrazeda de Ansiães, 13 de setembro de 2019*

*O Presidente da Câmara Municipal  
João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”*

(Doc.2)

Mapa de calendarização da obra.

(Doc.3)

Proposta de cabimento n.º 1205, de 2019-09-18.

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução de requerer à Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães a Declaração de Utilidade Pública, com carácter de urgência, da expropriação dos terrenos necessários à Ampliação da Zona Industrial de Carrazeda de Ansiães.

(Aprovado em minuta)

## **11ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS / 3ª REVISÃO / PROPOSTA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Proposta da 11ª Modificação aos Documentos Previsionais do Ano de 2019, 3ª Revisão, datada de 16 de setembro de 2019 e assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, que de seguida se transcreve: -----

**“PROPOSTA**

**“11ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO ANO DE 2019  
- 3ª REVISÃO-**

**PROPOSTA**

*As modificações aos documentos previsionais que deem lugar à inclusão ou anulação de projetos neles considerados (Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades*





\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*

*Municipal) ou que se traduzam no aumento da receita e/ ou da despesa prevista (Orçamento) dão, sempre, lugar à sua revisão, regulada pelos pontos 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL, a qual carece de aprovação da Assembleia Municipal, conforme o estabelecido no disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.*

*Decorrido este tempo, desde a aprovação dos documentos previsionais do Município para o corrente ano, alguns ajustamentos necessitam ser efetuados, os quais implicam o procedimento da Revisão dos mesmos, tendo em conta que a presente proposta prevê o aumento da despesa para anos seguintes, bem como o reforço e diminuições de ações/projetos já existentes e, ainda, o ajustamento ao nível da receita, em resultado do financiamento do projecto “Redução do Consumo de Energia na Iluminação Pública de Carrazeda de Ansiães – Instalação de Iluminarias Led”.*

*No capítulo destinado às regras orçamentais, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), alterada e republicada pela Lei nº 51/2018 de 16 de agosto, dá enfoque ao cumprimento do Princípio do Equilíbrio Orçamental – artigo 40º, considerando -se, por esta via, revogada, tacitamente, o ponto 3.1.1., alínea e) do POCAL sobre o princípio do equilíbrio orçamental. Ao longo de cada ano económico, o cumprimento desta regra deve ser garantido: i) no momento da elaboração do orçamento; ii) das respetivas modificações que venham a ser feitas e, ainda, iii) em termos de execução orçamental. Para o efeito, porque se pretende concretizar a 11ª modificação aos documentos previsionais, pelos mapas resumo que se segue, sustentado na documentação que evidencia os apuramentos aí vertidos demonstra-se que, nesta data, a Autarquia cumpre este princípio, pois a receita corrente bruta cobrada é superior à soma da despesa corrente paga com o valor da amortização média dos empréstimos de médio e longo prazo (EMLP), resultando um saldo positivo de € 514.088,76, conforme mapa demonstrativo em anexo.*

*Em face do exposto, a terceira proposta de revisão aos documentos previsionais do corrente ano concretiza-se da seguinte forma:*

#### **PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS:**

##### **a) Reforço de verba em projetos já previstos:**

- *Projeto 2019- I - 50 – “ Redução do consumo de Energia na Iluminação Pública de Carrazeda de Ansiães - Instalação de Luminárias – LED”, no valor de 311.510,48€, no ano de 2019 e no valor de 296.816,70 €, para o ano de 2020;*
- *Projeto 2019-I-4 – “Aquisição de Software”, no valor de 1.000,00€;*
- *Projeto 2018-I- 62 – “Construção de Estradas Municipais e Caminhos Rurais”, no valor de 94.605,75€, para o ano de 2020;*



- *Projeto 2017-I-22 – “ Rua do Campo de Aviação - Qualificação Urbana e Remodelação de Infra-estruturas”, no valor de 256.868,93€, para o ano de 2020;*
- *Projeto 2019-I-2 – “Beneficiação e Valorização de Infra-Estruturas e Equipamentos Municipais – Armazéns”, no valor de 50.000,00, para o ano de 2020;*
- *Projeto 2019-I-88 – “ Aproveitamento Hidroagrícola da Veiga”, no valor de 1,00€, para os anos de 2020 e 2021, respectivamente;*
- *Projeto 2019-I-47 – “Construção do Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães”, no valor de 201.675,00€, para os anos de 2020 e 2021, respectivamente;*

### **PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL:**

#### **a) Reforço das verbas em acções já previstas:**

- *Ação 2018-A-5 - “Promoção do Sucesso Escolar em Carrazeda de Ansiães- Aquisição de Serviços”, no valor de 40.000,00€;*
- *Ação 2019-A-60 - “Associação de Municípios do Douro Superior - limpeza Urbana” no valor de 62.010,02€, para o ano 2023;*

### **ORÇAMENTO**

#### **a) Ao nível do orçamento da receita,**

1. *Considera-se o valor de 279.183,93€, em resultado do financiamento do projecto “Redução do Consumo de Energia na Iluminação Pública de Carrazeda de Ansiães – Instalação de Iluminárias Led”, referente ao ano de 2019;*
2. *Diminuição dos projetos que se discriminam, os quais totalizam o montante 130.326,56€:*
  - *Projeto 2018-I-62 - “Construção de Estradas Municipais e Caminhos Rurais”, no montante de 34.291,65€;*
  - *Projeto 2019-I-2 - “Beneficiação e Valorização de Infra-Estruturas e Equipamentos Municipais - Armazéns”, no valor de 40.000,00€;*
  - *Projeto 2019-I-50 - “Redução do consumo de energia na Iluminação Pública de Carrazeda de Ansiães - Instalação de Iluminárias - LED”, no valor de 14.694,89€ (da classificação económica 0102/07011002, para a classificação económica 0102/07010404, no mesmo projecto;*
  - *Projeto 2019-A-60 - “ Associação de Municípios do Douro Superior - Limpeza urbana”, no valor de 41.340,02€.*

#### **b) Ao nível do orçamento da despesa proponho:**



1. Com os valores atribuídos a cada ação/projeto especificados, dotar nas respetivas rubricas orçamentais;
2. Reforçar as rubricas orçamentais da despesa já existentes, a seguir discriminadas:  
0102/010109, no valor de 33.000,00€;  
0102/010202, no valor de 10.000,00€;  
0102/01030901, no valor de 14.000,00€;

Submeto, assim, a aprovação da Câmara Municipal, a presente proposta de Revisão dos documentos previsionais referenciados.

Carrazeda de Ansiães, Paços do Município, 16 de Setembro, de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal;”

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por maioria, aprovou a proposta de 11ª modificação (3ª revisão) aos documentos previsionais do ano de 2019, nos termos propostos, submetendo-a a apreciação, discussão e votação na próxima sessão da Assembleia Municipal.

Votação:

3 votos a favor:

- João Gonçalves (Presidente)
- Adalgisa Barata (Vice-Presidente)
- Roberto Lopes (Vereador)

1 abstenção:

- Elsa Samões (Vereadora)

(Aprovado em minuta)

**ENCERRAMENTO:** E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram dezoito horas e quinze minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim,

João Carlos Quinteiro Nunes, João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que a redigi.

  
(O Presidente da Câmara Municipal)